



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1672, DE 06 DE MAIO DE 1980

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR
A FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Dr. João Romeiro, com personalidade jurídica de direito privado, destinada ao exercício de atividades jornalísticas, culturais e turísticas.

Parágrafo único. A entidade criada por este artigo se regerá por estatutos aprovados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º A Fundação terá duração indeterminada, adquirindo personalidade jurídica com a inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos seus estatutos.

Art. 3º A Fundação será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros nomeados a critério do Prefeito, estabelecendo-se um rodízio, sendo que 3 desses membros terão seus mandatos com 3 anos de duração e os dois restantes, terão seus mandatos por 5 anos na primeira gestão, e por 2 anos após o término dessa primeira gestão.

§ 1º Entre os membros nomeados o Prefeito escolherá o Presidente do Conselho.

§ 2º As funções dos Conselheiros, consideradas de relevantes serviços prestados à Municipalidade, não serão remuneradas.

Art. 4º O cargo de Presidente da Fundação que é remunerado, será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º São transferidos ao domínio da Fundação e passam a integrar o seu patrimônio, os bens móveis que constituem o acervo da Imprensa Oficial Jornal "Tribuna do Norte".



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Além dos bens móveis de que trata este artigo, o patrimônio da Fundação constituir-se-á de:

- a) doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) bens que forem adquiridos com recursos próprios;
- c) bens doados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Como recurso financeiro para início de suas atividades, ficam transferidos à Fundação os saldos das dotações do Orçamento vigente destinadas à Imprensa Oficial Jornal "Tribuna do Norte".

Art. 7º No exercício de 1980 a Fundação destinará gratuitamente, espaço no jornal, para publicação das atividades da Câmara Municipal e dos atos oficiais do Executivo.

Art. 8º Os atos e noticiários oficiais do Executivo e da Câmara Municipal, serão publicados pela Fundação, sem qualquer despesa para os cofres municipais.

Art. 9º Para cobertura de déficits decorrentes de suas atividades específicas, a Prefeitura concederá à Fundação subvenção econômica, nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção essa limitada, a partir de 2013, a 17.830,369 (dezessete mil e oitocentos e trinta vírgula trezentos e sessenta e nove) UFMP's (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) ([Redação dada pela lei ordinária nº 5506, de 26 de fevereiro de 2013](#))

Art. 10. Fica extinta a Imprensa Oficial do Município, criada pela [Lei nº 1.084, de 06 de março de 1969](#).

Art. 11. Fica extinto o cargo de Diretor Redator da Imprensa Oficial, de provimento em comissão.

Art. 12. Os preços para publicações no Jornal da Fundação, serão aprovados por decreto do Executivo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 13. A fundação não poderá alienar qualquer bem imóvel, salvo autorizada por lei.

Art. 14. A Prefeitura poderá por à disposição da Fundação, servidores de seu quadro de pessoal.

Art. 15. Os servidores da Fundação serão contratados pelo regime da legislação trabalhista.

Art. 16. No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 17. A fundação gozará de isenção de impostos municipais.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 1980

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal